



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO nº 004/2015/PGJ/CE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio de seu(s) Órgãos que abaixo subscreve(m), com fundamento nos artigos 127, 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93 (LONMP); 117, I, II e parágrafo único, d da Lei Complementar Estadual 72/2008, demais legislação penal, tratados internacionais firmados pela República Federativa do Brasil e considerando:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar o efetivo cumprimento da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988 e de todas as leis;

CONSIDERANDO que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as deliberações do **GRUPO ESPECIAL DE GERENCIAMENTO DE CRISES SOCIAIS - GEGCS**, no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que é notória a possibilidade de ocorrência de diversas manifestações por todo o país, conforme noticiadas por todos os meios de comunicação e especialmente pelas mídias sociais na *internet*, eventos nos quais já foram, em outros momentos, constatados atos de vandalismo e violência atribuídos à uma parcela isolada de manifestantes, bem como, uso da força por parte dos policiais;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas nas redes sociais de que haverá grande mobilização pública no dia 15 de março do corrente ano, bem como em outras datas ainda não especificadas;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, incisos IV, XV, XVI, LXI e LXIV, da CRFB/1998, respectivamente: **1. é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;** **2. é livre a locomoção no território nacional em tempo**

de paz; 3. todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente; 4. ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente; 5. o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial; 6. às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que constitui crime de dano destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia;

CONSIDERANDO que constitui crime de desacato ofender ou faltar com o respeito a funcionário público investido de suas funções;

CONSIDERANDO que as atuações policiais ao agirem em nome da defesa da segurança e ordem pública, somente podem exercer o poder de polícia quando pautado pela legalidade, onde sua extrapolação caracteriza-se abuso de poder, prática de delitos funcionais, crimes comuns e/ou próprios.

CONSIDERANDO que compete especificamente à Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania do Município de Fortaleza e às suas congêneres nos demais municípios e ao DETRAN supletivamente planejar e operar o trânsito de veículos e pedestres, visando à eficiente mobilidade urbana e segurança da população;

CONSIDERANDO a experiência internacional no tratamento de grandes manifestações populares, no sentido de preservar-se a integridade dos manifestantes pela atuação técnica e serena dos Órgãos de Segurança, como são exemplos: Código de Conduta dos Agentes Policiais (res. 34/169 da ONU) e recomendações da Anistia Internacional para Policiamento de Demonstrações Públicas (revista da AI de outubro/2012 – EUR 01/022/2012);

R E C O M E N D A :

I – A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, que adote as seguintes providências em relação às operações realizadas em todo o Estado e especialmente na data supracitada:

a) disponibilize efetivo devidamente identificado e em número adequado ao acompanhamento da realização de manifestações pacíficas, nelas não devendo intervir, salvo para assegurar a segurança de seus participantes ou conter a prática de infrações penais, sendo certo que, neste caso, a atuação deve incidir tão somente em relação ao indivíduo que estiver cometendo o ilícito e jamais agindo a Polícia antes de provocada;

b) abstenha-se de obstruir o uso de máscaras pelos cidadãos que participam das manifestações populares, ENTRETANTO, use os meios **necessários e legais**

para evitar a prática de crimes, realizando revistas pessoais quando existirem indícios de prática delitiva ou fundada suspeita;

c) havendo a necessidade de atuação repressiva da Polícia Militar, sejam observados os meios adequados de contenção, evitando-se o uso de qualquer espécie de armamento (não letal ou letal), salvo em caso de necessidade inafastável;

d) seja orientada a tropa, previamente e com leitura desta Recomendação – inclusive quanto à possibilidade de responsabilização administrativa e penal – para agir conforme a gradação lógica do uso de meios dissuasórios: *tentativas de negociação e orientação; barreiras físicas móveis; contenção física pelo avanço da tropa; canhão de água, artefatos de efeito moral e químico (“bombas” ou “sprays”) e apenas em último caso, disparos com munição não letal.*

e) especificamente quanto à munição não letal, que seja orientada a tropa para em hipótese alguma dirigir disparos acima da linha de cintura das pessoas visadas;

f) seja igualmente orientada a tropa para em hipótese alguma agir contra manifestantes em atitude passiva ou já “rendidos” (*sentados, deitados e em fuga*), fazendo perseguições somente para a prisão dos indivíduos já visualizados como praticantes de ilícito.

g) que haja a designação de grupamento policial para deslocar-se, em distância razoável, após a passagem das passeatas, com o único fito de coibir depredações e furtos por parte de indivíduos destoantes dos manifestantes pacíficos, especialmente integrantes de “gangues”.

h) que em ocorrendo prisões em flagrante por crimes de dano, lesão corporal, furto ou outros, por parte de indivíduos destoantes da manifestação pacífica, que sejam eles conduzidos à Delegacia de Polícia, devendo os condutores ali permanecerem para a tomada de seus depoimentos e a realização dos procedimentos legais;

i) que sejam tomadas as medidas pelo Setor de Inteligência da Polícia Militar, em colaboração com a Polícia Judiciária, especificamente para a identificação dos indivíduos violentos destoantes da manifestação pacífica e praticantes de ilícito;

j) que seja, pelos comandantes da tropa, dada voz de prisão e de recolhimento imediato ao quartel aos comandados que eventualmente façam uso excessivo da força, nos termos desta Recomendação e das normas aqui citadas;

l) que sejam abertos Inquéritos Policiais Militares – IPMs sempre que haja constatação direta ou representação fundada de uso excessivo de força ou de qualquer desobediência às normas assecuratórias dos Direitos Humanos durante os eventos ocorridos – *remetendo-se ao CAOCRIM/PGJ cópia da respectiva Portaria;*

m) sejam os comandantes das tropas orientados para colaborarem com os membros da Comissão Intersetorial de Acompanhamento das Manifestações Populares, oficialmente identificados, para o exercício de suas atividades de

acompanhamento das manifestações, inclusive garantindo-lhes a segurança pessoal.

II – Ao Chefe da Divisão de Operação e Fiscalização de Trânsito do Município de Fortaleza e ao Senhor Superintendente do DETRAN/CE, que *em coordenação e constante comunicação com o Comando da Polícia Militar*, gerenciem o trânsito e viabilize o deslocamento tanto de manifestantes quanto de terceiros que não estejam envolvidos com as manifestações, assegurando-se prioritariamente o tráfego de veículos de emergência, sempre que possível realizando bloqueios e desvio no trânsito de veículos ao longo da trajetória conhecida das manifestações.

III – À Sua Senhoria o Senhor Delegado Geral de Polícia do Estado do Ceará independentemente da continuidade dos trabalhos de investigação e de inteligência, com o fito de identificação e prisão dos indivíduos destoantes das manifestações pacíficas e autores de crimes, nos dias previstos para manifestações, que designe equipes extras para trabalho nas delegacias responsáveis, de modo a garantir que os procedimentos flagranciais sejam realizados em tempo hábil, inclusive com a fixação das fianças, quando cabíveis.

Adverta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a **responsabilização civil e criminal** dos agentes públicos que deixarem, injustificadamente, de exercer suas obrigações funcionais.

Por oportuno, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARA** fixa o prazo de **10 (dez) úteis** para que sejam prestadas informações sobre a fase de cumprimento (ou não) desta recomendação ministerial, contados a partir da cientificação dos agentes públicos envolvidos.

Ao ensejo, officie-se, com cópia:

I – Ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará;

II – Ao Comandante da Polícia Militar do Estado do Ceará;

III – Ao Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Ceará;

IV – Ao Superintendente do DETRAN/Ce.; ao Diretor da AMC/Fortaleza;

V – A todos os Membros do Ministério Público com atuação no Controle Externo da Atividade Policial, via e-mail funcional;

VI – Aos meios de comunicação locais, sindicatos e associações, entidades do movimento estudantil e diretórios de partidos políticos;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

VII – Ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de março de 2015.

Registre-se. Publique-se.

**ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR DO CAOCRIM**

**JOATHAN DE CASTRO MACHADO
PROMOTOR DE JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL**